

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**LDO – 2021**

PREFEITO: MANUILSON ANDRADE SANTOS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

LEI Nº 981/21  
De 27 de julho de 2021.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Metas e Prioridades da Administração para 2022;
- b) Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais - Receitas e Despesas para 2022/2024;
- c) Meta de Resultado Primário para 2022/2024;
- d) Meta de Resultado Nominal para 2022/2024;
- e) Evolução do Patrimônio no período de 2018 a 2020;
- f) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 637 de 18 de outubro de 2012.

§ 3º - as informações contidas nos itens “a” e “b” do § 1º constam no PPA 2022/2025, com a estimativa de arrecadação para o exercício de 2021 e 2022.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

§ 4º - no que se refere à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 5º - na elaboração da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2022, em relação à previsão de arrecadação para 2021.

§ 6º - Como providências, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

**Art.2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022.

## SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art.3º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art.4º** - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

## SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

**Art.5º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

**Art.6º** - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2017 a 2020) e a previsão para 2021.

**Art.7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

**§1º** - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

**§2º** - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

**§3º** - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**Art.8º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades – Anexo I, que integra esta Lei.

**Art.9º** - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

**§ 1º** – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, ambos os Poderes deverão verificar os programas e ações prioritárias contemplados no PPA (2022-2025) para 2022, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

**§ 2º** – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

**§ 3º** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

## CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

### SEÇÃO I



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

### Da Organização dos Orçamentos

**Art.10** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

**§1º** - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§2º** - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

**§3º** - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Art.11** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

**Art. 12** – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 13** – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2022, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quanto da fixação destes gastos.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

**Art.14** – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2022 já fixar tais valores mínimos.

**Art.15** – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 17** – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Art. 18** – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2021.

## SEÇÃO II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 19** – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

**Art. 20** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art. 21** – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2022 em relação ao exercício financeiro de 2021, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022.

**Art. 22** – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.º 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**§1º** - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

**§2º** - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2022.

**Art. 23** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**SEÇÃO III**  
**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art. 24** – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a receita tributária e das transferências constitucional efetivamente arrecadada no exercício anterior. A proposta orçamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo.

**Art. 25** – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**§1º** - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 26** – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

#### SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

**Art. 27** – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

#### SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

**Art. 28** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República em seu inciso VIII, do art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

#### SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

##### Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

**Art. 29** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS.

**Subseção II**  
**Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 30** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 31** – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

**§1º** – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

**§2º** - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal; e
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

**SEÇÃO VII**  
**Dos Créditos Adicionais**

**Art. 32** – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

**Art. 33** – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2022, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**Art. 34** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

## SEÇÃO VIII

### Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

**Art. 35** – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

**§1º** - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

**§2º** - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

### SEÇÃO I

#### Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 36** – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

## SEÇÃO II Das Despesas com Pessoal

**Art. 37** – Os Poderes Executivos e Legislativos publicarão até o encerramento do exercício de 2022, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

**Art. 38** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

**§1º** – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

**§2º** - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

**§3º** - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

**§4º** - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

**Art. 39** – No exercício de 2022, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

**Art. 40** – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 41** – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2022, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
  - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
  - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº116 de 2003.
  - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

**Art. 42** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

#### CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

**Art. 43** – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:
  - a) diárias;
  - b) realização de serviço extraordinário;
  - c) aquisição de material de consumo;
  - d) realização de obras com recursos próprios.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

**§1º** - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

**§2º** - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

**§3º** - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

**§4º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44** – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 45** – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2022.

  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

**Art. 46** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 27 de julho de 2021.

  
**MANUILSON ANDRADE SANTOS**  
Prefeito de Colônia Leopoldina

Publica nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

  
**PAULO ANANIAS DE BARROS NETO**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicada por mim on. Ruy Queiroz Barbosa no livro 10 às fls.  
18. Arquivada no Setor de Serviços Gerais.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina**

Metas e Prioridades da Administração para : 2022

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - ANEXO I

Programa	Ação	2022
ENCARGOS ESPECIAIS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	243.026,57
	TOTAL	243.026,57
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEDE DA CÂMARA	64.342,21
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	1.777.391,71
	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	417.128,16
	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	515.247,75
	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.611.310,47
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.403.153,65
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	982.103,92
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.469.723,66
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO	1.093.715,79
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	5.660.804,20
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	522.610,73
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	530.109,67
	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - FUMPDEC	116.985,83
	TOTAL	18.164.627,75
EDUCAÇÃO É O CAMINHO	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS TECNOLÓGICAS	314.096,63
	AQUISIÇÃO DE IMOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	168.729,60
	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES - FNDE	292.464,67
	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	292.464,64
	CONSTRUÇÃO DO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR	58.492,92
	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECA ESCOLARES	177.728,51
	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	467.943,42
	IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE CIÉNCIA	116.985,85
	IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMATICA	116.985,85
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PRONACAMPO	83.702,23
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	17.547,84
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.548,11
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	26.699,68
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - CONSERTE SUA ESCOLA	93.588,66
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	21.186,13
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	140.383,02
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	17.547,87
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	497.384,07
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÉ UNIVERSITÁRIO	27.040,00
	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO (FNDE) - APOIO A CRECHES	42.158,16
	PROGRAMA NACIONAL APLICADO AO TRANSPORTES ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	60.640,79
	PROGRAMA NACIONAL APLICADO AO TRANSPORTES ESCOLAR - PNATE INFANTIL	21.186,11
	QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	459.901,81
	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	572.296,19
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	4.841.917,41



Programa	Ação	2022
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 30%	636.065,99
	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 30%	160.685,85
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - 30%	297.671,56
	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO EJA - 70%	446.447,23
	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 70%	132.436,13
	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	10.527.300,87
	PAGAMENTO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 70%	615.818,19
	PAGAMENTO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA - 70%	144.736,02
	PRECATÓRIOS / FUNDEF- DECISÃO JUDICIAL 154255/AL	14.136.851,21
	<b>T O T A L -----&gt;</b>	<b>36.044.633,22</b>
	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE UNIDADE HABITACIONAIS	878.592,29
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	46.794,29
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	59.617,78
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	29.246,45
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - COMSEA	50.618,88
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - (COMDIM)	29.246,45
	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - COMSEA	50.618,88
	MANUTENÇÃO DO FUNDÔMUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	29.246,45
	MANUTENÇÃO DO FUNDÔMUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	29.246,45
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	210.574,51
	PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA NOSSA TERRA	93.588,68
	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CREA'S	122.772,86
	BLOCO DA GESTÃO DO PBFE E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF	161.429,86
	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	23.793,66
	BLOCO DA PROTECÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	366.173,41
	BLOCO DA PROTECÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	83.702,14
	BLOCO DA PROTECÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	99.646,12
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREA'S	109.485,81
	MANUTENÇÃO DO FUNDÔMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	414.657,37
	PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	27.901,05
	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	26.321,81
	ENFRENTAMENTO AO COVID 19 PELO SUAS - EPI	0,00
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	35.095,74
	MANUTENÇÃO DO FUNDÔMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	390.620,36
	<b>T O T A L -----&gt;</b>	<b>3.318.372,41</b>
	CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE EGOTAMENTO SANITARIO	707.764,43
	MELHORIA HABITACIONAL EM COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS	1.608.555,52
	MELHORIA SANITARIA EM CASAS POPULARES	805.402,62
	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	187.177,36
	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS	785.590,29
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	769.406,97
	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	467.943,40
	<b>SAÚDE PARA TODOS</b>	



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina**

Metas e Prioridades da Administração para : 2022

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - ANEXO I

Programa	Ação	2022
	PROGRAMA DE FIN. DAS AÇÕE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VAN)	24.450,04
	BLOCO DA GESTÃO DO SUS - QUALIFICAÇÃO DO SUS	234.170,58
	BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - FARMACEUTICA BASICA	207.494,37
	BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - QUALIFAR SUS	69.755,08
	BLOCO DE ATENÇÃO BASICA - INCLUSÃO AO PROG. ACADEMIA DE SAÚDE	69.754,43
	BLOCO DE ATENÇÃO BASICA - NASF	277.065,72
	BLOCO DE ATENÇÃO BASICA - PAB	632.124,81
	BLOCO DE ATENÇÃO BASICA - PACS	992.810,87
	BLOCO DE ATENÇÃO BASICA - PMAQ	69.755,10
	BLOCO DE ATENÇÃO BASICA - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	38.364,28
	BLOCO DE ATENÇÃO BASICA - PSF	1.207.668,26
	BLOCO DE ATENÇÃO BASICA - SAÚDE BUCAL	483.373,94
	BLOCO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR - CAPS	385.156,44
	BLOCO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR - CEO	69.753,89
	BLOCO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR - FAEC	69.753,89
	BLOCO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR - FAEC	7.163,02
	BLOCO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR - PROMATER	8.009,93
	BLOCO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR - REDE DE URGÊNCIA	69.755,08
	BLOCO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR - RENASCER	153.906,49
	BLOCO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR - SAMU	131.760,22
	BLOCO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO	2.502.395,16
	BLOCO DE VIGILANCIA EM SAÚDE - PISO FIXO DE VIG EM SAÚDE (PFVS)	293.893,02
	BLOCO DE VIGILANCIA EM SAÚDE - PISO FIXO DE VIG SANITARIA (PFVISA)	58.504,62
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	48.900,04
	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.722.200,70
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENFRENTAMENTO DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19	2.100.377,52
	<b>TOTAL</b> ----->	<b>17.260.158,09</b>
	APÓIO E INCENTIVO A AGRICULTURA	
	AQUISIÇÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS	24.567,02
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	58.492,92
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	123.735,04
	CONSTRUÇÃO DE ACUDES E/OU BARRAGENS	93.588,68
	CONSTRUÇÃO DE CHAFARIZES	38.325,72
	CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS	58.492,92
	MANUTENÇÃO DO PROG. DE VACINAÇÃO DE BRUCELOSE E AFTOSA NO PEQUENO AGRICULTOR	43.868,25
	MANUTENÇÃO DO PROGRAM DE PEQUENO E MEDIO AGRICULTOR	80.540,22
	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIAS	370.191,51
	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES	65.242,11
	<b>TOTAL</b> ----->	<b>957.044,39</b>
	CIDADE ESTRUTURADA	
	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	349.903,68
	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE DE SANEAMENTO E ESGOTO	998.088,14
	CONSTRUÇÃO DE TANQUES DE ÁGUA TRATADA	81.890,09



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina**

Metas e Prioridades da Administração para : 2022

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - ANEXO I

Programa	Ação	2022
CONSTRUINDO O FUTURO	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	206.075,08
	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PONTO DE ÔNIBUS	136.783,46
	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRACAS, PARQUES, JARDINS E URBANISMO	668.145,44
	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	847.926,81
	DESAPROPRIACÕES DE IMÓVEIS	93.588,68
	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E/OU A PARALELIPÍPEDO NA SEDE E Povoado	393.361,33
	<b>TOTAL</b>	<b>3.775.762,71</b>
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS, DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	924.983,77
	APOIO AO DESPORTO AMADOR	135.883,54
	<b>TOTAL</b>	<b>1.060.867,31</b>
SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS	601.709,52
	MANUTENÇÃO DO PAG. AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DEMais BENEFICIOS DO RPPS	5.941.720,91
	<b>TOTAL</b>	<b>6.543.430,43</b>
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	66.749,77
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA DO RPPS	295.845,76
	<b>TOTAL</b>	<b>362.595,53</b>
REFORESTAMENTO DAS MARGENS DO RIO JACUIPE	REFORESTAMENTO DAS MARGENS DO RIO JACUIPE	67.491,84
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS	46.794,34
CONSTRUÇÃO DO PATIO DE EVENTOS	CONSTRUÇÃO DO PATIO DE EVENTOS	548.933,63
REFORMAS E/OU AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	REFORMAS E/OU AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	93.588,68
FOMENTO A CULTURA LOCAL	FOMENTO A CULTURA LOCAL	35.095,75
FOMENTO AO TURISMO LOCAL	FOMENTO AO TURISMO LOCAL	58.492,92
IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL / HORIZONTAL	IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL / HORIZONTAL	35.095,75
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	233.971,69
APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E/OU COMEMORATIVAS	APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E/OU COMEMORATIVAS	1.529.815,01
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI 14.017 ALDIR BLANC	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI 14.017 ALDIR BLANC	9.125,63
<b>TOTAL</b>	<b>2.658.405,24</b>	
		<b>90.388.923,65</b>

Manuilson Andrade Santos  
Prefeito


**Estado de Alagoas**
**Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina**

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais ↔ RECEITAS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - ANEXO II - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	Arrecadada				Orçada				Previsão			
	2020	2021	2022	2023	2023	2024	2024	2025				
<b>Receitas Correntes</b>												
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.355.453,11	77.143.492,27	73.973.716,42	75.986.662,30	79.036.526,04	82.197.984,18						
Contribuições	498.584,52	415.091,80	431.695,46	448.963,25	466.921,75	485.598,60						
Receita Patrimonial	112.900,00	2.177.446,12	2.264.543,96	2.355.125,71	2.449.330,72	2.547.303,94						
Transferências Correntes	1.758,47	294.812,51	306.605,00	318.869,17	331.623,89	344.888,81						
Outras Receitas Correntes	29.742.210,12	74.128.976,93	69.938.620,50	72.736.162,62	75.645.606,48	78.671.427,91						
<b>Receitas de Capital</b>												
Transferências de Capital	0,00	127.164,91	132.251,50	137.541,55	143.043,20	148.764,92						
Receitas Correntes - Intra-organizacionais	0,00	21.306.819,97	17.876.967,37	18.592.046,03	19.335.727,83	20.109.156,90						
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORGAMENTÁRIAS	-4.607.548,87	-4.920.038,09	-5.116.839,58	-5.321.513,13	-5.534.373,63	-5.755.748,54						
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	4.607.548,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Deduções das Receitas de Transferências Correntes		25.747.904,24	97.910.158,23	90.388.923,65	94.004.477,81	97.764.654,15	101.675.237,40					

Manuilson Andrade Santos  
Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina**

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais <-> DESPESAS  
 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - ANEXO II - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

	Previsão				
	Realizada	Orçada	2023	2024	2025
	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesas</b>					
<b>DESPESAS CORRENTES</b>					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.824.040,14	76.254.689,10	72.149.360,75	75.035.332,90	78.036.743,98
APLICAÇÕES DIRETAS	8.222.299,04	35.111.478,07	37.569.989,16	39.072.788,04	40.635.698,86
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	8.222.299,04	35.111.478,07	37.569.989,16	39.072.788,04	40.635.698,86
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	7.987,65	8.307,15	8.639,43	8.985,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	7.987,65	8.307,15	8.639,43	8.985,00
APLICAÇÕES DIRETAS	9.601.741,10	41.135.223,38	34.571.064,44	35.953.905,43	37.392.060,12
APLICAÇÕES DIRETAS	9.601.741,10	41.135.223,38	34.571.064,44	35.953.905,43	37.392.060,12
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>309.830,29</b>	<b>21.306.819,72</b>	<b>17.876.967,37</b>	<b>18.592.045,56</b>	<b>19.335.726,85</b>
INVESTIMENTOS	43.460,00	21.081.127,97	17.642.247,95	18.347.937,37	19.081.854,34
APLICAÇÕES DIRETAS	43.460,00	21.081.127,97	17.642.247,95	18.347.937,37	19.081.854,34
AMORTIZACAO DA DIVIDA	266.370,29	225.691,75	234.719,42	244.108,19	253.872,51
APLICAÇÕES DIRETAS	266.370,29	225.691,75	234.719,42	244.108,19	253.872,51
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>348.649,41</b>	<b>362.595,53</b>	<b>377.099,35</b>	<b>392.183,32</b>
	<b>18.133.870,43</b>	<b>97.910.158,23</b>	<b>90.388.923,65</b>	<b>94.004.477,81</b>	<b>97.764.654,15</b>

Manuilson Andrade Santos

Prefeito

18.133.870,43 97.910.158,23 90.388.923,65 94.004.477,81 97.764.654,15 101.675.237,40



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina**

Anexo de Riscos Fiscais <> Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela X - Conforme art. 4º, § 3º da LRF

**Identificação dos Riscos**

**2022**

**FRUSTRAÇÃO DE RECEITA**

**1.700.000,00**

**Providência**

**2022**

**LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**1.700.000,00**

Manuilson Andrade Santos  
Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina**  
**RESULTADO PRIMÁRIO**

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadada				Orçada	2023	2024	Previsão	2025
	2020	2021	2022	2023					
<b>Receitas Correntes (I)</b>									
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.747.904,24	72.223.454,18	67.956.876,84	70.675.149,17	73.502.152,41	76.442.235,64			
Impostos	498.584,52	415.091,80	431.695,46	448.963,25	466.921,75	485.598,60			
Taxas	498.584,52	398.017,50	413.938,19	430.495,69	447.715,49	465.624,09			
Contribuições	0,00	17.074,30	17.757,27	18.467,56	19.206,26	19.974,51			
Contribuições Sociais	112.900,00	2.177.446,12	2.264.543,96	2.355.125,71	2.449.330,72	2.547.303,94			
Contribuições Econômicas	0,00	2.012.085,84	2.092.569,27	2.176.272,04	2.263.322,91	2.353.855,82			
<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>									
Receita Patrimonial	112.900,00	165.360,28	171.974,69	178.853,67	186.007,81	193.448,12			
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.758,47	294.812,51	306.605,00	318.869,17	331.623,89	344.888,81			
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)</b>									
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Exploração de Recursos Naturais	1.758,47	294.812,51	306.605,00	318.869,17	331.623,89	344.888,81			
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências Correntes	29.742.210,12	74.128.976,33	69.938.620,50	72.736.162,62	75.645.606,48	78.671.427,91			
Transferências da União e de suas Entidades	23.417.568,84	32.361.702,86	36.500.655,53	37.960.679,11	39.479.103,70	41.058.265,08			
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.324.621,28	7.042.898,52	7.324.614,41	7.617.588,94	7.922.302,84	8.239.194,90			
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	0,00	127.164,91	132.251,50	137.541,55	143.043,20	148.764,92			
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	4.326,40	4.499,45	4.679,42	4.866,59	5.061,25			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I + II)</b>	25.746.145,77	71.928.641,67	67.650.271,84	70.356.280,00	73.170.528,52	76.097.346,83			
<b>Receitas de Capital (IV)</b>	0,00	21.306.819,97	17.876.967,37	18.592.046,03	19.335.727,83	20.109.156,90			
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>Alienação de Bens (VI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>Amortização de Empréstimos (VII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências de Capital	0,00	21.306.819,97	17.876.967,37	18.592.046,03	19.335.727,83	20.109.156,90			
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	21.306.819,97	17.876.967,37	18.592.046,03	19.335.727,83	20.109.156,90			
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

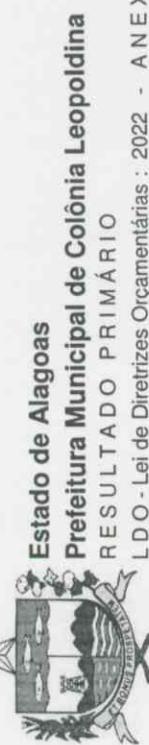


**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina**

RESULTADO PRIMÁRIO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadada				Orçada				Previsão			
	2020	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2025	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes - Intra-orçamentárias	0,00	4.379.884,08	4.555.079,44	4.737.232,61	4.926.773,91	5.123.844,86	5.123.844,86	5.123.844,86	0,00	4.379.884,08	4.555.079,44	4.737.232,61
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	4.379.884,08	4.555.079,44	4.737.232,61	4.926.773,91	5.123.844,86	5.123.844,86	5.123.844,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.607.548,87	-4.920.038,09	-5.116.839,58	-5.321.513,13	-5.534.373,63	-5.755.748,54	-5.755.748,54	-5.755.748,54	-4.607.548,87	-4.920.038,09	-5.116.839,58	-5.321.513,13
DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	-4.607.548,87	-4.920.038,09	-5.116.839,58	-5.321.513,13	-5.534.373,63	-5.755.748,54	-5.755.748,54	-5.755.748,54	-3.561.432,23	-3.561.432,23	-3.561.432,23	-3.561.432,23
Deduções das Receitas de Transferências Intergovernamentais	-3.561.432,23	-3.561.432,23	-3.561.432,23	-3.561.432,23	-3.561.432,23	-3.561.432,23	-3.561.432,23	-3.561.432,23	-1.046.116,64	-1.046.116,64	-1.046.116,64	-1.046.116,64
Deduções-Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-1.046.116,64	-1.046.116,64	-1.046.116,64	-1.046.116,64	-1.046.116,64	-1.046.116,64	-1.046.116,64	-1.046.116,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	0,00	21.306.819,97	17.876.967,37	18.592.046,03	19.335.727,83	20.109.156,90	20.109.156,90	20.109.156,90	25.746.145,77	25.746.145,77	25.746.145,77	25.746.145,77
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	25.746.145,77	97.615.345,72	90.082.318,65	93.685.608,64	97.433.030,26	101.330.348,59	101.330.348,59	101.330.348,59	25.747.904,24	25.747.904,24	25.747.904,24	25.747.904,24
RECEITA TOTAL	17.824.040,14	76.254.689,10	72.149.360,75	75.035.322,90	78.036.743,98	81.158.211,32	81.158.211,32	81.158.211,32	8.222.299,04	35.111.478,07	37.569.989,16	39.072.788,04
DESPESAS CORRENTES (X)	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	7.987,65	8.307,15	8.639,43	8.985,00	9.344,40	9.344,40	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	41.135.223,38	34.571.064,44	35.953.905,43	37.392.060,12	38.887.740,87	38.887.740,87	9.601.741,10	9.601.741,10	9.601.741,10	9.601.741,10
TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	41.135.223,38	34.571.064,44	35.953.905,43	37.392.060,12	38.887.740,87	38.887.740,87	9.601.741,10	9.601.741,10	9.601.741,10	9.601.741,10
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	17.824.040,14	76.246.701,45	72.141.053,60	75.026.693,47	78.027.758,98	81.148.866,92	81.148.866,92	81.148.866,92	309.830,29	21.306.819,72	17.876.967,37	18.592.045,56
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	INVESTIMENTOS	43.460,00	21.081.127,97	17.642.247,95	18.347.937,37	19.081.854,34	19.845.128,03	19.845.128,03	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	APLICAÇÕES DIRETAS	43.460,00	21.081.127,97	17.642.247,95	18.347.937,37	19.081.854,34	19.845.128,03	19.845.128,03	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


**Estado de Alagoas**
**Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina**
**RESULTADO PRIMÁRIO**

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - ANEXO III - Controle art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadada				Orçada				Previsão			
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2024	2025	
TRANSFERENCIAS A UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)</b>	<b>266.370,29</b>	<b>225.691,75</b>	<b>234.719,42</b>	<b>244.108,19</b>	<b>253.872,51</b>	<b>264.027,40</b>						
APLICAÇÕES DIRETAS	266.370,29	225.691,75	234.719,42	244.108,19	253.872,51	264.027,40						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPSS (XV)	0,00	348.649,41	362.595,53	377.099,35	392.183,32	407.870,65						
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	43.460,00	21.081.127,97	17.642.247,95	18.347.937,37	19.081.854,34	19.845.128,03						
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI) = (XII + XV + XVI)	17.867.500,14	97.676.478,83	90.145.897,08	93.751.730,19	97.501.796,64	101.401.865,60						
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>18.133.870,43</b>	<b>97.910.158,23</b>	<b>90.388.923,65</b>	<b>94.004.477,81</b>	<b>97.764.654,15</b>	<b>101.675.237,40</b>						
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVI)</b>	<b>-878.645,63</b>	<b>-61.133,11</b>	<b>-63.578,43</b>	<b>-66.121,55</b>	<b>-68.766,38</b>	<b>-71.517,01</b>						

Manuilson Andrade Santos

Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina**  
**RESULTADO NOMINAL**

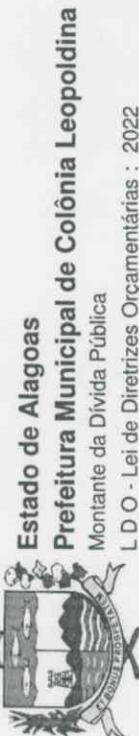
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - ANEXO IV - Conforme art. 4º § 1º da LRF

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-47.920.084,77	-50.076.488,58	-52.329.930,56	-54.684.777,43	-57.145.592,41	-59.717.144,06
DEDUÇÕES (II)	28.460.106,10	29.740.810,87	31.079.147,36	32.477.708,99	33.939.205,89	35.466.470,16
Ativo Disponível	29.110.983,01	30.420.977,24	31.789.921,21	33.220.467,66	34.715.388,70	36.277.581,19
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	650.876,91	680.166,37	710.773,85	742.758,67	776.182,81	811.111,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-76.380.190,87	-79.817.299,45	-83.409.077,92	-87.162.486,42	-91.084.798,30	-95.183.614,22
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-76.380.190,87	-79.817.299,45	-83.409.077,92	-87.162.486,42	-91.084.798,30	-95.183.614,22
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>-28.460.106,10</b>	<b>-3.437.108,58</b>	<b>-3.591.778,47</b>	<b>-3.753.408,50</b>	<b>-3.922.311,88</b>	<b>-4.098.815,92</b>

\* O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se a Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2019 R\$ -47.920.084,77

Manuilson Andrade Santos  
Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina**  
 Montante da Dívida Pública  
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	-47.920.084,77	-50.076.488,58	-52.329.930,56	-54.684.777,43	-57.145.592,41	-59.717.144,06
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)						
Alivo Disponível	-47.920.084,77	-50.076.488,58	-52.329.930,56	-54.684.777,43	-57.145.592,41	-59.717.144,06
Haveres Financeiros	28.460.106,10	29.740.810,87	31.079.147,36	32.477.708,99	33.939.205,89	35.466.470,16
(-) Restos a Pagar Processados	29.110.983,01	30.420.977,24	31.789.921,21	33.220.467,66	34.715.388,70	36.277.581,19
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	650.876,91	680.166,37	710.773,85	742.758,67	776.182,81	811.111,03
	<b>-76.380.190,87</b>	<b>-79.817.299,45</b>	<b>-83.409.077,92</b>	<b>-87.162.486,42</b>	<b>-91.084.798,30</b>	<b>-95.163.614,22</b>

Manuilton Andrade Santos  
 Prefeito



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina

Anexo de Metas Fiscais <> Evolução do Patrimônio Líquido

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela I V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio / Capital	20.343.238,69	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.343.238,69</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

Manuilson Andrade Santos  
Prefeito

\* \* \*



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina**

Anexo de Metas Fiscais <> Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela VIII - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

Tributo	Modalidade	Setor / Programa / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista		
			2022	2023	2024
		Manuilson Andrade Santos Prefeito	0,00	0,00	0,00

Compensação


**Estado de Alagoas**
**Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina**

Anexo de Metas Fiscais <> Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

**RECEITAS REALIZADAS**

	2025 (a)	2024 (d)	2023
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**DESPESAS LIQUIDADAS**

	2025 (b)	2024 (e)	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c) = (a - b) + (f)</b>	<b>(f) = (d - e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Manuilson Andrade Santos  
Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina**

Anexo de Metas Fiscais ⇔ Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela IX - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

**E V E N T O**

Aumento Permanente da Receita  
(+) Transferências Constitucionais  
(-) Transferências ao FUNDEB

-7.521.234,58

0,00

0,00

**Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)**

-7.521.234,58

**Redução Permanente de Despesas (II)**

0,00

**Margem Bruta (III) = ( I + II )**

-7.521.234,58

**Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)**  
Novas DOCC  
Novas DOCC Geradas pelas PPP

0,00

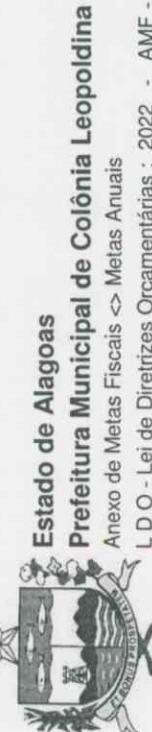
0,00

0,00

**Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV )**

-7.521.234,58

Manuilson Andrade Santos  
Prefeito



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina  
Anexo de Metas Fiscais ↔ Metas Anuais  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela I - Conforme art. 4º § 1º da LRF

	ESPECIFICAÇÃO			2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB)
Receita Total	90.388.923,65	84.513.640,64	0,287	94.004.477,81	88.458.210,49	0,292	97.764.654,15	92.094.301,41	0,298	92.094.301,41	92.094.301,41	0,298
Receitas Primárias (I)	90.388.923,65	84.513.640,64	0,287	94.004.477,81	88.458.210,49	0,292	97.764.654,15	92.094.301,41	0,298	92.094.301,41	92.094.301,41	0,298
Despesa Total	90.388.923,65	84.513.640,64	0,287	94.004.477,81	88.458.210,49	0,292	97.764.654,15	92.094.301,41	0,298	92.094.301,41	92.094.301,41	0,298
Despesas Primárias (II)	90.145.897,08	84.286.410,81	0,286	93.751.730,19	88.220.374,99	0,291	97.501.796,64	91.846.689,64	0,297	91.846.689,64	91.846.689,64	0,297
Resultado Primário (III) = (I - II)	243.026,57	227.229,83	0,001	252.747,62	237.835,50	0,001	282.857,51	247.611,77	0,001	247.611,77	247.611,77	0,001
Resultado Nominal	-3.591.778,47	-3.825.244,07	-0,011	-3.753.408,50	-3.531.957,39	-0,012	-3.922.311,88	-3.694.817,79	-0,012	-3.694.817,79	-3.694.817,79	-0,012
Dívida Pública Consolidada	-52.329.930,56	-55.731.376,04	-0,166	-54.684.777,43	-51.458.375,56	-0,170	-57.145.592,41	-53.831.148,05	-0,174	-53.831.148,05	-53.831.148,05	-0,174
Dívida Consolidada Líquida	-83.409.077,92	-88.830.667,98	-0,265	-87.162.486,42	-82.019.899,72	-0,271	-91.084.798,30	-85.801.879,99	-0,278	-85.801.879,99	-85.801.879,99	-0,278
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Nota :**

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

	Projeção do PIB do Estado	2022	2023	2024
		31.534.000,00	32.165.000,00	32.799.000,00

Manuilson Andrade Santos  
Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina**

Anexo de Metas Fiscais <> Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela IIII - Conforme art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2020</b>		<b>2021</b>		<b>2022</b>		<b>2023</b>		<b>2024</b>		<b>2025</b>	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	25.747.904,24		27.910.158,23		280,3		90.388.923,65	-7,7	94.004.477,81	4,0	97.784.654,15	4,0
Receitas Primárias (I)	25.747.904,24		27.910.158,23		280,3		90.388.923,65	-7,7	94.004.477,81	4,0	97.784.654,15	4,0
Despesa Total	18.193.870,43		97.910.158,23		439,9		90.388.923,65	-7,7	94.004.477,81	4,0	97.784.654,15	4,0
Despesas Primárias (II)	17.867.500,14		97.626,478,83		446,7		90.145.897,08	-7,7	93.751.730,19	4,0	97.501.786,64	4,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.880.404,10		233.679,40		-97,0		243.026,57	4,0	252.747,62	4,0	262.887,51	4,0
Resultado Nominal	-28.460.106,10		-3.437.108,58		-87,9		-3.591.778,47	4,5	-3.753.408,50	4,5	-3.922.311,88	4,5
Divida Pública Consolidada	-47.920.084,77		-50.076.488,58		4,5		-52.329.930,56	4,5	-54.684.777,43	4,5	-57.145.532,41	4,5
Divida Consolidada Líquida	-76.380.190,87		-79.817.299,45		4,5		-83.409.077,92	4,5	-87.162.486,42	4,5	-91.084.788,30	4,5
<b>VALORES A PREÇOS CORRENTES</b>												
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2020</b>		<b>2021</b>		<b>2022</b>		<b>2023</b>		<b>2024</b>		<b>2025</b>	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	27.267.030,48		103.734.767,49		280,6		84.513.640,64	-18,6	88.458.210,49	4,7	92.094.301,41	4,1
Receitas Primárias (I)	27.267.030,48		103.734.767,49		280,6		84.513.640,64	-18,6	88.458.210,49	4,7	92.094.301,41	4,1
Despesa Total	19.203.768,48		103.734.764,87		440,4		84.513.640,64	-18,6	88.458.210,49	4,7	92.094.301,41	4,1
Despesas Primárias (II)	18.921.682,35		103.557.064,72		447,2		84.286.410,81	-18,6	88.220.374,99	4,7	91.846.689,64	4,1
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.345.348,13		247.702,77		-97,0		227.229,83	-8,3	237.835,50	4,7	247.611,77	4,1
Resultado Nominal	-30.139.252,35		-3.643.335,09		-87,9		-3.825.244,07	5,0	-3.531.957,39	-7,7	-3.694.817,79	4,6
Divida Pública Consolidada	-50.747.369,77		-53.081.077,89		4,6		-55.731.376,04	5,0	-51.458.375,56	-7,7	-53.831.148,05	4,6
Divida Consolidada Líquida	-80.886.622,13		-84.606.337,41		4,6		-88.830.667,98	5,0	-82.019.859,72	-7,7	-85.801.879,99	4,6
<b>Nota :</b>												
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes												
	<b>ÍNDICES DE INFLAÇÃO</b>											
2020	2021	2022	2023	2024	2025							
5,90	6,00	6,50	5,90	5,80	6,10							
	<b>PROJEÇÃO</b>											
2020	2021	2022	2023	2024	2025							
4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50							

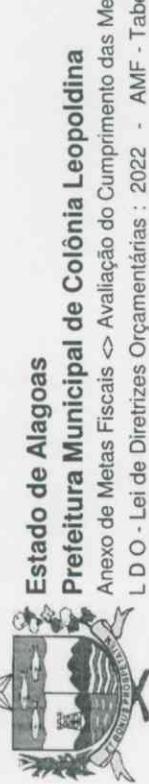
Notas :  
 Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	5,90	6,00	6,50	5,90	5,80	6,10

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

Manuilson Andrade Santos  
 Prefeito



### Estado de Alagoas

### Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina

Anexo de Metas Fiscais < Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias: 2022 - AMF - Tabela II - Conforme art. 4º, § 2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020		II - Metas Realizadas 2020		Variação (II - I)
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIB) x 100	
Receita Total	0,00	0,000	25.747.904,24	0,084	25.747.904,24 0,000
Receitas Primárias (I)	0,00	0,000	25.747.904,24	0,084	25.747.904,24 0,000
Despesa Total	0,00	0,000	18.133.870,43	0,059	18.133.870,43 0,000
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000	17.867.500,14	0,059	17.867.500,14 0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,000	7.880.404,10	0,026	7.880.404,10 0,000
Resultado Nominal	0,00	0,000	-28.460.106,10	-0,093	-28.460.106,10 0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	47.920.084,77	-0,157	-47.920.084,77 0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	-76.380.190,87	-0,250	-76.380.190,87 0,000

#### Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projeção do PIB do Estado

2020

30.520.000.000,00





**Estado de Alagoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA**

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

R E C E I T A S

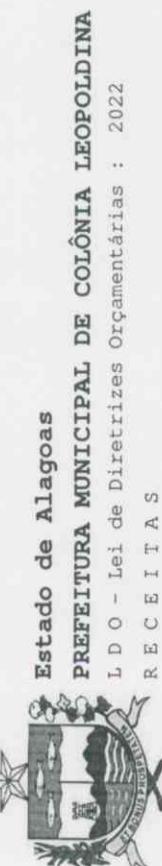
Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.0.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas Correntes	73.073.716,42	75.996.662,30	79.036.526,04	82.197.984,18	310.304.888,94	
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	431.695,46	448.963,25	466.921,75	485.598,60	1.833.179,06	
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Impostos	413.938,19	430.495,69	447.715,49	465.624,09	1.757.773,46	
1.1.1.1.3.00.00.00.00.0000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	134.422,95	139.799,86	145.391,85	151.207,52	570.822,18	
1.1.1.1.3.03.01.01.00.0000	Imposto sobre a Renda - Reíido na Fonte - Trabalho - Principal	134.422,95	139.799,86	145.391,85	151.207,52	570.822,18	
1.1.1.8.01.01.00.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	67.352,25	70.046,33	72.848,17	75.762,09	286.008,84	
1.1.1.8.01.01.01.00.0000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	0010.00.000	31.030,49	32.271,70	33.562,56	34.905,06	
1.1.1.8.01.01.03.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0010.00.000	36.321,76	37.774,63	39.285,61	40.857,03	
1.1.1.8.01.04.00.00.0000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	91.014,35	94.654,92	98.441,11	102.378,75	386.489,13	
1.1.1.8.01.04.01.00.0000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	0010.00.000	91.014,35	94.654,92	98.441,11	102.378,75	
1.1.1.8.02.03.00.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	121.148,64	125.994,58	131.034,36	136.275,73	514.453,31	
1.1.1.8.02.03.01.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0010.00.000	121.148,64	125.994,58	131.034,36	136.275,73	
1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Taxas	17.757,27	18.467,56	19.206,26	19.974,51	75.405,60	
1.1.2.1.00.00.00.00.0000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	17.757,27	18.467,56	19.206,26	19.974,51	75.405,60	
1.1.2.1.01.01.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0010.00.000	17.757,27	18.467,56	19.206,26	19.974,51	
1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições	2.264.543,96	2.355.125,71	2.449.330,72	2.547.303,94	9.616.304,33	
1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Contribuições Sociais	2.092.569,27	2.176.272,04	2.263.322,91	2.353.855,82	8.886.020,04	
1.2.1.0.04.00.00.00.0000	Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.092.569,27	2.176.272,04	2.263.322,91	2.353.855,82	8.886.020,04	
1.2.1.0.04.01.01.00.0000	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	324.480,00	337.459,20	350.957,56	364.995,86	1.377.892,62	
1.2.1.0.04.01.01.02.0000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - RPSS	00050.00.000	324.480,00	337.459,20	350.957,56	364.995,86	
1.2.1.0.04.02.01.00.0000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	0050.00.000	1.768.089,27	1.838.812,84	1.912.365,35	1.988.859,96	
1.2.4.0.00.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0010.00.000	171.974,69	178.853,67	186.007,81	193.448,12	
1.2.4.0.11.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	0010.00.000	171.974,69	178.853,67	186.007,81	193.448,12	
1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Patrimonial	306.605,00	318.869,17	331.623,89	344.888,81	1.301.986,87	
1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Valores Mobiliários	306.605,00	318.869,17	331.623,89	344.888,81	1.301.986,87	
1.3.2.1.00.01.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0010.00.000	242.729,57	252.438,73	262.536,24	273.037,66	
1.3.2.1.00.01.01.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.00.000	3.374,59	3.509,57	3.649,95	3.795,94	
1.3.2.1.00.01.01.02.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0030.00.000	22.497,28	23.397,17	24.333,05	25.306,37	
1.3.2.1.00.01.01.03.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0040.00.000	50.618,88	52.643,63	54.749,37	56.939,34	
1.3.2.1.00.01.09.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.00.000	2.812,16	2.924,64	3.041,62	3.163,28	
1.3.2.1.00.01.01.10.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	2001.00.000	5.624,32	5.849,29	6.083,26	6.326,59	
1.3.2.1.00.01.11.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0204.00.000	22.497,28	23.397,17	24.333,05	25.306,37	
1.3.2.1.00.01.12.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS RECURSO NÃO VINCULADO	0010.00.000	22.497,28	23.397,17	24.333,05	25.306,37	
1.3.2.1.00.04.01.00.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS RECURSO NÃO VINCULADO	0050.00.000	63.875,43	66.430,44	69.087,65	71.851,15	
1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Correntes	69.938.620,50	72.736.162,62	75.645.606,48	78.671.427,91	271.244,67	
1.7.1.0.00.00.00.00.0000	Participação dos Recursos da União e de suas Entidades	36.500.665,53	37.960.679,11	39.479.103,70	41.058.265,08	154.998.703,42	
1.7.1.8.01.00.00.00.0000	Participação na Receita da União	19.798.355,19	20.590.286,88	21.413.895,91	22.270.449,10	84.072.987,08	
1.7.1.8.01.02.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.355.975,90	20.130.212,43	20.935.418,49	21.772.832,60	82.194.439,42	


**Estado de Alagoas**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA**

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

RECEITAS

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.7.1.8.01.02.01.01.0000	COTA-PARTÉ DO FPM - PRÓPRIO	0010.00.000	19.355.975,90	20.130.212,43	20.935.418,49	21.772.832,60	82.194.439,42
1.7.1.8.01.03.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro -	0010.00.000	296.024,60	307.865,58	320.180,20	332.987,40	1.257.057,78
1.7.1.8.01.04.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -	0010.00.000	143.007,75	148.728,06	154.677,18	160.864,26	607.277,25
1.7.1.8.01.05.01.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0010.00.000	3.346,94	3.480,81	3.620,04	3.764,84	14.212,63
1.7.1.8.02.00.00.00.0000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0227.931,23	237.048,47	246.530,40	256.391,60	267.901,70	
1.7.1.8.02.03.01.00.0000	Cota-parce Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 -	0010.00.000	8.417,81	8.754,52	9.104,70	9.468,88	35.745,91
1.7.1.8.02.06.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	0010.00.000	219.513,42	228.293,95	237.425,70	246.922,72	932.155,79
1.7.1.8.03.00.00.00.0000	TRANSFÉRENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSE FUNDO	12.932.377,92	13.449.673,02	13.987.659,92	14.520.737,92	15.050.814,92	52.804.689,64
1.7.1.8.03.01.00.00.0000	TRANSFÉRENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSE FUNDO	7.636.514,93	7.941.975,52	8.259.554,53	8.590.040,70	8.920.521,52	32.428.185,68
1.7.1.8.03.01.01.00.0000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo -	0431.00.000	7.636.514,93	7.941.975,52	8.259.554,53	8.590.040,70	32.428.185,68
1.7.1.8.03.01.01.07.0000	TETO FINANCEIRO E AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	0432.00.000	3.397.654,12	3.533.560,28	3.674.902,69	3.821.898,79	14.428.015,88
1.7.1.8.03.09.01.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA FUNDO DE SAÚDE - FNS/SUS	0440.00.000	2.688.086,33	2.806.009,78	2.918.250,17	3.034.980,17	11.457.326,45
1.7.1.8.03.09.02.00.0000	Recurso para o Enfrentamento a Pandemia - Coronavírus - (Covid-19)	0438.00.000	2.100.377,52	2.184.392,62	2.271.768,32	2.362.639,05	8.919.177,51
1.7.1.8.05.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	2.893.357,84	2.946.692,10	3.064.559,72	3.187.142,06	3.274.715,72	12.031.751,72
1.7.1.8.05.01.01.00.0000	Transferências do Salário-Educação - Principal	0200.00.000	459.901,81	478.297,88	497.429,79	517.326,98	1.952.956,46
1.7.1.8.05.02.01.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE -	0201.00.000	17.547,87	18.249,78	18.979,77	19.738,96	74.516,38
1.7.1.8.05.03.01.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –	0202.00.000	497.384,07	517.279,41	537.970,55	559.489,35	2.112.123,38
1.7.1.8.05.03.01.01.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE FUNDAMENTAL	0202.00.000	347.777,16	361.688,24	376.155,76	391.201,99	1.476.823,15
1.7.1.8.05.03.01.02.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE PRE ESCOLA	0202.00.000	61.867,52	64.343,22	66.915,90	69.592,53	262.718,17
1.7.1.8.05.03.01.03.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE CRECHE	0202.00.000	28.121,60	29.246,46	30.416,31	31.632,96	119.417,33
1.7.1.8.05.03.01.04.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE EJA	0202.00.000	33.745,92	35.095,75	36.499,58	37.959,56	143.300,81
1.7.1.8.05.03.01.05.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE MAIS EDUCAÇÃO	0202.00.000	22.497,28	23.397,17	24.333,05	25.306,37	95.533,87
1.7.1.8.05.03.01.06.0000	TRANSF. FNDE-MERENDA - AEE - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0202.00.000	3.374,59	3.509,57	3.649,95	3.795,94	14.330,05
1.7.1.8.05.04.01.00.0000	Outras Transferências Diretas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	0203.00.000	103.013,03	107.133,54	111.418,87	115.875,61	437.441,05
1.7.1.8.05.04.01.02.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNATE - INFANTIL	0203.00.000	21.186,13	22.033,57	22.914,91	23.831,50	89.966,11
1.7.1.8.05.04.01.03.0000	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	0205.00.000	1.755.511,06	1.825.731,49	1.898.760,74	1.974.711,16	7.454.714,45
1.7.1.8.05.09.01.00.0000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE -	02020.00.000	32.649,57	33.955,55	35.313,77	36.726,32	138.645,21
1.7.1.8.06.01.00.0000	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N° 87/96 - Principal	0010.00.000	1.108.014,09	1.152.334,62	1.198.427,98	1.246.365,07	4.705.141,76
1.7.1.8.12.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	2001.00.000	1.108.014,09	1.152.334,62	1.198.427,98	1.246.365,07	4.705.141,76
1.7.1.8.12.01.01.02.0000	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - IGDBF - Bolsa Família	2001.00.000	164.767,55	171.358,25	178.212,58	185.341,08	699.679,46
1.7.1.8.12.01.01.03.0000	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - IGD - SUAS	2001.00.000	23.793,74	24.745,48	25.735,29	26.764,70	101.039,21
1.7.1.8.12.01.04.0000	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - BPC Benefício de Prestação	2001.00.000	27.901,12	29.017,16	30.177,84	31.384,95	118.481,07
1.7.1.8.12.01.05.0000	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Programa Social Básico	2001.00.000	563.814,69	586.367,27	609.821,96	634.214,83	2.394.218,75
1.7.1.8.12.01.06.0000	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - CREAS	2001.00.000	77.037,85	80.119,36	83.324,13	86.657,09	327.138,43
1.7.1.8.99.01.01.00.0000	Outras Transferências da União - Principal	0010.00.000	56.243,20	58.492,92	60.832,63	63.265,93	238.834,68
9400.00.000	RECURSO DA LEI ALDIR BLANC - LEI 14.017	9.125,63	9.490,65	9.870,27	10.265,08	38.751,63	
1.7.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.324.614,41	7.617.598,94	7.922.302,84	8.239.194,90	31.103.711,09	



### Estado de Alagoas

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022  
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso			2022	2023	2024	2025	Valor Total
		2022	2023	2024					
1.7.2.8.01.00.00.00.0000	Participação na Receita dos Estados	5.898.435,39	6.134.372,79	6.379.747,68	6.634.937,57	6.634.937,57	6.634.937,57	6.634.937,57	25.047.493,43
1.7.2.8.01.01.00.0000	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.689.709,62	5.917.298,00	6.153.989,92	6.400.149,51	6.400.149,51	6.400.149,51	6.400.149,51	24.161.147,05
1.7.2.8.01.02.01.00.0000	Cota-Parte do IPVA - Principal	181.870,88	189.145,71	196.711,53	204.579,99	204.579,99	204.579,99	204.579,99	772.308,11
1.7.2.8.01.03.01.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	5.484,29	5.703,66	5.931,80	6.169,07	6.169,07	6.169,07	6.169,07	23.288,82
1.7.2.8.01.04.01.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	5.624,32	5.849,29	6.083,26	6.326,59	6.326,59	6.326,59	6.326,59	23.883,46
1.7.2.8.01.09.01.00.0000	Outras Transferências dos Estados - Principal	0010.00.000	15.746,28	16.376,13	17.031,17	17.712,41	17.712,41	17.712,41	17.712,41
1.7.2.8.02.00.00.00.0000	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0010.00.000	59.045,09	61.406,89	63.863,16	66.417,68	66.417,68	66.417,68	66.417,68
1.7.2.8.02.03.01.00.0000	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo -	0010.00.000	59.045,09	61.406,89	63.863,16	66.417,68	66.417,68	66.417,68	66.417,68
1.7.2.8.03.01.01.00.0000	SESAU - BLOCO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0040.00.000	863.817,67	898.370,36	934.305,16	971.677,35	971.677,35	971.677,35	971.677,35
1.7.2.8.03.01.03.0000	SESAU - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0433.00.000	352.397,64	366.493,54	381.153,28	396.399,41	396.399,41	396.399,41	396.399,41
1.7.2.8.03.01.04.0000	SESAU - PROMATER	0434.00.000	277.249,45	288.339,42	299.872,99	311.867,90	311.867,90	311.867,90	311.867,90
1.7.2.8.03.01.05.0000	SESAU - SAMU	0435.00.000	31.695,06	32.962,86	34.291,37	35.652,62	35.652,62	35.652,62	35.652,62
1.7.2.8.03.01.06.0000	SESAU - PRÓ-SAÚDE	0435.00.000	101.237,76	105.287,27	109.498,76	113.878,71	113.878,71	113.878,71	113.878,71
1.7.2.8.03.01.07.0000	TRANSF. GESTÃO ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	0435.00.000	101.237,76	105.287,27	109.498,76	113.878,71	113.878,71	113.878,71	113.878,71
1.7.2.8.05.01.01.0000	Transf. de Rec. Fundo Estadual de Assistência Social – MDS - Crãs Estadual	0206.00.000	140.383,02	145.998,34	151.838,27	157.911,80	157.911,80	157.911,80	157.911,80
1.7.2.8.07.00.00.0000	Transf. de Rec. Fundo Estadual de Assistência Social – Crãs Estadual	0206.00.000	11.975,68	12.454,70	12.952,88	13.470,99	13.470,99	13.470,99	13.470,99
1.7.2.8.07.01.00.0000	Transf. de Rec. Fundo Estadual de Assistência Social – Crãs Estadual	0206.00.000	11.975,68	12.454,70	12.952,88	13.470,99	13.470,99	13.470,99	13.470,99
1.7.2.8.07.01.01.0000	Transf. de Rec. Fundo Estadual de Assistência Social – MDS - Crãs Estadual	0206.00.000	11.975,68	12.454,70	12.952,88	13.470,99	13.470,99	13.470,99	13.470,99
1.7.2.8.99.01.01.00.0000	Outras Transferências dos Estados - Principal	0298.00.000	350.957,56	364.995,86	379.595,69	394.779,51	394.779,51	394.779,51	394.779,51
1.7.5.8.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	0030.00.000	17.780.581,97	18.491.805,24	19.231.477,44	20.000.736,53	20.000.736,53	20.000.736,53	20.000.736,53
1.7.5.8.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	0030.00.000	12.481.150,78	12.980.396,81	13.499.612,68	14.039.597,18	14.039.597,18	14.039.597,18	14.039.597,18
1.7.5.8.01.02.01.00.0000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e	0030.00.000	5.299.431,19	5.511.408,43	5.731.864,76	5.961.139,35	5.961.139,35	5.961.139,35	5.961.139,35
1.7.5.8.13.01.00.00.0000	Transferências de Recursos Fundef / Precatórios - Apóia Judicial - PRC. 154255 - AL	0095.00.000	8.332.768,59	8.666.079,33	9.012.722,50	9.373.231,40	9.373.231,40	9.373.231,40	9.373.231,40
1.9.0.0.00.00.00.0000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0050.00.000	132.251,50	137.541,55	143.043,20	148.764,92	148.764,92	148.764,92	148.764,92
1.9.1.0.09.01.01.00.0000	Outras Receitas Correntes	0050.00.000	127.752,05	132.862,13	138.176,61	143.703,67	143.703,67	143.703,67	143.703,67
1.9.2.0.00.00.00.0000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0050.00.000	4.499,45	4.679,42	4.866,59	5.061,25	5.061,25	5.061,25	5.061,25
1.9.2.2.00.00.00.0000	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares - Principal	0040.00.000	4.499,45	4.679,42	4.866,59	5.061,25	5.061,25	5.061,25	5.061,25
1.9.2.2.05.01.01.00.0000	Receitas de Capital	0040.00.000	17.876.967,37	18.592.046,03	19.335.727,83	20.109.156,90	20.109.156,90	20.109.156,90	20.109.156,90
2.0.0.0.00.00.00.0000	Transferências de Capital	0040.00.000	17.876.967,37	18.592.046,03	19.335.727,83	20.109.156,90	20.109.156,90	20.109.156,90	20.109.156,90
2.4.0.0.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades	0227.230.72	2.316.319,94	2.408.972,73	2.505.331,63	2.505.331,63	2.505.331,63	2.505.331,63	2.505.331,63
2.4.1.0.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0298.00.000	17.876.967,37	18.592.046,03	19.335.727,83	20.109.156,90	20.109.156,90	20.109.156,90	20.109.156,90
2.4.1.8.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0436.00.000	793.857,01	825.611,29	858.635,74	892.981,16	892.981,16	892.981,16	892.981,16
2.4.1.8.02.01.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0436.00.000	2.227.230.72	2.316.319,94	2.408.972,73	2.505.331,63	2.505.331,63	2.505.331,63	2.505.331,63
2.4.1.8.05.01.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0298.00.000	5.804.082,62	6.036.245,92	6.277.695,75	6.528.803,58	6.528.803,58	6.528.803,58	6.528.803,58
2.4.1.8.05.02.01.00.0000	Transferências de recursos FUNDEF / Precatórios - para Programa de Educação	0095.00.000	5.804.082,62	6.036.245,92	6.277.695,75	6.528.803,58	6.528.803,58	6.528.803,58	6.528.803,58
2.4.1.8.10.00.00.00.0000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0498.00.000	9.051.797,02	9.413.868,88	9.790.423,61	10.182.040,53	10.182.040,53	10.182.040,53	10.182.040,53
2.4.1.8.10.01.00.00.0000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0498.00.000	2.503.497,31	2.603.637,20	2.707.782,68	2.816.093,98	2.816.093,98	2.816.093,98	2.816.093,98



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA**  
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022  
 R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
2.4.1.8.10.05.01.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico -	2100.00.000	3.541.748,38	3.683.418,31	3.830.755,04	3.983.985,24	15.039.906,97
2.4.1.8.10.09.01.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	2100.00.000	1.936.899,71	2.014.375,69	2.094.950,71	2.178.748,73	8.224.974,84
2.4.1.8.10.50.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	0010.00.000	1.069.651,62	1.112.437,68	1.156.935,18	1.203.212,58	4.542.237,06
7.0.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas Correntes - Intra-orçamentárias		4.555.079,44	4.737.282,61	4.926.773,91	5.123.844,86	19.342.980,82
7.2.0.0.00.00.00.00.0000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORGÂMENTÁRIAS		4.555.079,44	4.737.282,61	4.926.773,91	5.123.844,86	19.342.980,82
7.2.1.0.04.21.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	00050.00.000	4.555.079,44	4.737.282,61	4.926.773,91	5.123.844,86	19.342.980,82
9.0.0.0.00.00.00.00.0000	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA		-5.116.839,58	-5.321.513,13	-5.534.373,63	-5.755.748,54	-21.728.474,88
9.1.7.0.00.00.00.00.0000	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-5.116.839,58	-5.321.513,13	-5.534.373,63	-5.755.748,54	-21.728.474,88
9.1.7.1.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-3.859.656,97	-4.014.043,23	-4.174.604,95	-4.341.589,12	-16.389.894,27
9.1.7.1.08.01.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECIFICA E/M		-3.859.656,97	-4.014.043,23	-4.174.604,95	-4.341.589,12	-16.389.894,27
9.1.7.1.08.01.00.00.0000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		-3.859.656,97	-4.014.043,23	-4.174.604,95	-4.341.589,12	-16.389.894,27
9.1.7.1.08.01.02.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL -		-3.852.487,70	-4.006.556,00	-4.166.818,24	-4.333.480,96	-16.359.322,90
9.1.7.1.08.01.02.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	00010.00.000	-3.852.487,70	-4.006.556,00	-4.166.818,24	-4.333.480,96	-16.359.322,90
9.1.7.1.08.01.05.00.0000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		-669,14	-695,90	-723,73	-752,67	-2.841,44
9.1.7.1.08.01.05.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITF	00010.00.000	-669,14	-695,90	-723,73	-752,67	-2.841,44
9.1.7.1.08.01.06.00.0000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO - L.C. N° 87/96 - PRINCIPAL		-6.530,13	-6.791,33	-7.062,98	-7.345,49	-27.729,93
9.1.7.1.08.01.06.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - L.C.	00010.00.000	-6.530,13	-6.791,33	-7.062,98	-7.345,49	-27.729,93
9.1.7.2.00.00.00.00.0000	TRANSFERNÉCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE DUAS ENTIDADES		-1.257.182,61	-1.307.469,90	-1.359.788,68	-1.414.159,42	-5.338.580,61
9.1.7.2.08.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA E/M		-1.257.182,61	-1.307.469,90	-1.359.788,68	-1.414.159,42	-5.338.580,61
9.1.7.2.08.01.00.00.0000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		-1.257.182,61	-1.307.469,90	-1.359.788,68	-1.414.159,42	-5.338.580,61
9.1.7.2.08.01.01.00.0000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		-1.219.710,90	-1.268.499,33	-1.319.239,30	-1.372.008,87	-5.179.458,40
9.1.7.2.08.01.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	00010.00.000	-1.219.710,90	-1.268.499,33	-1.319.239,30	-1.372.008,87	-5.179.458,40
9.1.7.2.08.01.02.00.0000	COTA-PARTE IPVA - PRINCIPAL	00010.00.000	-36.374,39	-37.829,36	-39.342,53	-40.916,23	-154.462,51
9.1.7.2.08.01.03.00.0000	COTA-PARTE DO IPIM-MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		-1.097,32	-1.141,21	-1.186,85	-1.234,32	-4.659,70
9.1.7.2.08.01.03.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPIM EXPORTAÇÃO	00010.00.000	-1.097,32	-1.141,21	-1.186,85	-1.234,32	-4.659,70
			90.388.923,65	94.004.477,81	97.764.654,15	101.675.237,40	383.833.293,01

Manuilson Andrade Santos  
Prefeito